



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1075, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO), AO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal, autorizada a conceder ao Servidor Público Ativo de seu quadro, da Administração direta, independente do Cargo que estiver exercendo, Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação), em substituição a Cesta Básica de Alimentos.

Art. 2º. O Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) de que trata o artigo anterior, terá valor fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único. O reajuste do valor do Cartão Alimentação será determinado anualmente por Ato da Mesa, no mês de janeiro de cada exercício, utilizando-se do índice INPC/IBGE, ou àquele que o venha a substituir.

Art. 3º. A Seção responsável fornecerá mensalmente à empresa contratada e/ou, conveniada, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil após, relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito no respectivo Cartão Alimentação.

Art. 4º. Não fará jus ao Cartão Alimentação o servidor que, no decorrer do respectivo mês, tenha cometido ou sofrido as seguintes restrições:

- a) 03 (três) faltas injustificadas;
- b) Estar de licença sem vencimento e/ou remuneração;

Art. 5º. Fica a Empresa Contratada obrigada a credenciar no mínimo de 05 (cinco) empresas, no Município de Cajati.

Art. 6º. A escolha da empresa responsável pelos serviços de fornecimento do Cartão Alimentação e administração dos serviços, será contratada mediante procedimento que obedeça as Regras da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, levando-se sempre em conta sempre a proposta mais vantajosa de taxas e serviços para a Câmara Municipal e seus funcionários;

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Fls.01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1075, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Art. 8º. Esta Lei tem seus efeitos retroagidos à 1º de Março de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

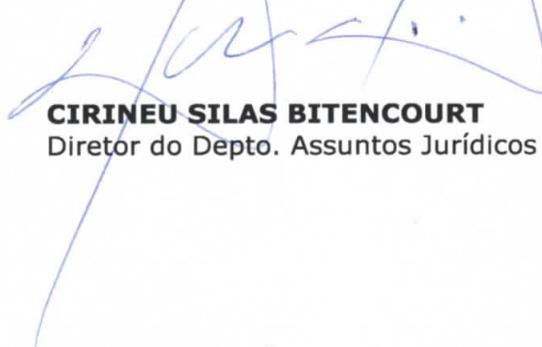


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 11 de março de 2011.



RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. Administração



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Depto. Assuntos Jurídicos